



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO


ALEXANDRE
CORREA DA
CRUZ
22/10/2026 09:33

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 219/2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 12 do artigo 5º da Resolução CNJ nº 227/2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do artigo 4º da Resolução CNJ nº 343/2020;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CSJT nº 449/2026 na Resolução CSJT nº 151/2015;

CONSIDERANDO a resposta do Conselho Nacional de Justiça à Consulta CNJ nº 0007756-21.2022.2.00.0000, julgada em 14.02.2023;

CONSIDERANDO a decisão terminativa proferida em 10.05.2024 nos autos da Consulta CNJ nº 0002458-77.2024.2.00.0000;

CONSIDERANDO a resposta da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho à Consulta Administrativa nº 0000267-77.2025.2.00.0500, de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 1.457/2025, que altera a Portaria GP.TRT4 nº 1.230/2022, que regulamenta a implementação da Resolução CSJT nº 296/2021, para fins de lotação de pessoal, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Grupo Operacional de Gestão do Teletrabalho na reunião realizada no dia 18.08.2025 para a adequação da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016 às determinações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as reestruturações administrativas que criaram e extinguiram unidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, matéria tratada nos autos dos Processos Administrativos PROAD nºs 6285/2024 e 3716/2025;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2049/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do artigo 2º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 2º Ultrapassado o período de vedação a que se refere o inciso I do § 1º, a concessão do regime de teletrabalho aos servidores em estágio probatório será restrita à modalidade parcial, exceto em relação àqueles lotados na Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI), para os quais admitir-se-á o teletrabalho integral.

[...]

Art. 2º Alterar o *caput* e os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, bem como incluir o § 1º-A e os incisos I, II, III e IV ao § 3º do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º A quantidade máxima diária de servidores em regime de teletrabalho, integral e parcial, é limitada a 30% (trinta por cento) da lotação paradigma do quadro permanente da unidade judiciária ou administrativa.

[...]

§ 1º-A. Para fins de apuração do limite a que se refere o *caput*, não serão computados no quadro de pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau os servidores investidos na função comissionada de Assistente de Juiz (FC05), nos termos do artigo 2º da Portaria GP.TRT4 nº 1.230/2022.

§ 2º Os gestores das unidades judiciárias e administrativas deverão assegurar que a quantidade diária de servidores em teletrabalho não ultrapasse o limite estabelecido no *caput*, cabendo-lhes adequar as respectivas escalas de trabalho a fim de garantir a manutenção da capacidade plena de funcionamento das unidades.

§ 3º Excluem-se da limitação prevista no *caput* os servidores:

I – cujo teletrabalho tenha sido concedido como modalidade de condição especial de trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 343/2020, da Resolução CSJT nº 421/2025 e da Portaria GP.TRT4 nº 2.356/2023;

II – lotados na Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI), ressalvando-se, contudo, a necessidade de manutenção de quantitativo suficiente de pessoal para os atendimentos técnicos presenciais;

III – ocupantes da função comissionada de Assistente de Juiz (FC05), desde que autorizados pelos respectivos magistrados aos quais





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

estiverem vinculados, nos termos do § 7º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 219/2016;

IV – integrantes do grupo identificado como “força de trabalho adicional” que excederem a lotação paradigma das unidades judiciárias de primeiro grau, nos termos do artigo 8º da Resolução CNJ nº 219/2016, tanto na unidade de destino quanto na unidade de origem, e enquanto perdurar a sua alocação.

§ 4º A observância do limite previsto no *caput* deverá ser fiscalizada pelo gestor da unidade, sob pena de responsabilidade disciplinar.

[...]

Art. 3º Incluir os §§ 3º e 4º ao artigo 4º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, com as seguintes redações:

Art. 4º [...]

§ 3º Identificada possível ausência de perfil para atuação em regime de teletrabalho, este poderá ser concedido mediante acompanhamento funcional, situação em que o servidor deverá se comprometer a realizar os acompanhamentos propostos pela unidade responsável.

§ 4º Na hipótese de descumprimento dos acordos estabelecidos durante o acompanhamento a que se refere o § 3º, a Divisão de Acompanhamento Funcional encaminhará manifestação à Divisão de Frequência e Férias e ao gestor responsável, a fim de que seja avaliada a suspensão do teletrabalho.

Art. 4º Alterar o *caput* e os §§ 4º, 6º e 12 do artigo 10 da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10. O servidor indicado para atuar em regime de teletrabalho é responsável por providenciar e manter as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, observados os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos a serem utilizados definidos pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI).

[...]

§ 4º O servidor em teletrabalho que tiver autorizado o uso de computador, monitores e acessórios de informática deste Tribunal em sua residência será responsável por providenciar, às suas expensas, o transporte e a instalação desses equipamentos, sem a intervenção da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI), bem como a contratação de serviço de internet que permita a comunicação de dados com o TRT4.

[...]

§ 6º Na hipótese de ser constatado pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI) que os equipamentos são utilizados para finalidade distinta daquela para os quais foram destinados (trabalho), o fato será imediatamente comunicado ao Grupo Operacional de Gestão do Teletrabalho, para adoção das providências cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

[...]

§ 12. Na hipótese de ser identificado dano ao equipamento devolvido ou o extravio de acessórios, o gestor providenciará a abertura de chamado dirigido à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI), que procederá à avaliação técnica da condição do bem ou da situação reportada e, em sendo o caso, submeterá a matéria à apreciação da Seção de Inventário e Controle Patrimonial.

[...]

Art. 5º Alterar o artigo 11 da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compete à Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI) conceder o acesso remoto de que tratam o artigo 14 da Resolução CNJ nº 227/2016 e o artigo 16 da Resolução CSJT nº 151/2015 aos servidores que tiverem deferido o regime de teletrabalho.

Art. 6º Alterar o *caput* do artigo 12 da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O relatório de que tratam o artigo 18 da Resolução CNJ nº 227/2016 e o § 2º do artigo 19 da Resolução CSJT nº 151/2015 deverá ser elaborado pelo gestor da unidade, a partir do preenchimento de formulário próprio disponível no Portal Vox, e encaminhado por meio eletrônico à Divisão de Frequência e Férias da Secretaria de Gestão de Pessoas, observados os seguintes prazos:

[...]

Art. 7º Revogar:

I – os §§ 7º e 8º do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016;

II – a Portaria GP.TRT4 nº 202/2023;

III – as demais disposições em contrário.

Art. 8º Republicue-se a Portaria GP.TRT4 nº 4.650/2016, com as alterações ora promovidas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

